



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM No. 012, DE 17.04.96

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

JOHNSON JUNIOR

Assistente

19.04.96

09.00 horas

Ódico

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Município de Ubá a celebrar Consórcio Intermunicipal, juntamente com o Município de Juiz de Fora-MG, visando à integração das ações de vigilância sanitária quanto ao fabrico de produtos de origem animal".

Trata-se de documento hábil que permitirá a inspeção sanitária, por profissionais do Serviço de Inspeção Municipal de Juiz de Fora, em estabelecimentos de industrialização e comercialização de produtos de origem animal, sediados em Ubá.

Tal procedimento, além de incrementar o serviço de vigilância sanitária em Ubá, inclusive suprindo deficiências, possibilitará a comercialização daqueles produtos, quando originários de Ubá, na cidade de Juiz de Fora, constituindo, assim, um incentivo para nossos produtores.

Mais importante, porém, será a oportunidade de garantir uma análise dos produtos ofertados também à população de Ubá, que terão a segurança de estar consumindo gêneros inspecionados de acordo com rígidos padrões técnicos.

Pelos termos do Consórcio, caberá ao Município de Ubá assumir as despesas de locomoção e de alimentação do servidor do Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de Juiz de Fora. Uma despesa que entendemos pequena, face à grande importância que o permeia o assunto.

Por isso, estamos submetendo a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, para a sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

A CLSR com cópia aos Vereadores
Jov e Paula Sobrinho e Januário Mo-
raria Guruci.

Ubá, MG, 22/04/96.

Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Ubá, MG, 17 de abril de 1996.

PROJETO DE LEI No. 018/96 , DE 17.04.96
(Ref.: Mensagem no. 012 , de 17.04.96)

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Consórcio Intermunicipal, juntamente com o Município de Juiz de Fora-MG, visando à integração das ações de vigilância sanitária quanto ao fabrico de produtos de origem animal.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. E o Município de Ubá autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal, juntamente com o Município de Juiz de Fora-MG, visando à integração das ações de vigilância sanitária quanto ao fabrico de produtos de origem animal.

Art. 2º. A redação do termo de Consórcio é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Celebrado o Consórcio, o Título de Registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de Juiz de Fora, será aceito como comprovante de inspeção sanitária para efeitos de comercialização de produtos de origem animal no Município de Ubá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de abril de 1996.

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal no. , de)

JO

CONSORCIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, E, DE OUTRO, O MUNICIPIO DE UBA, COM VISTAS A COOPERAÇÃO MUTUA PARA INTEGRAÇÃO DAS AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA QUANTO AO FABRICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

O Municipio de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Custódio Antônio de Mattos, doravante denominado PRIMEIRO CONSORCIADO, e o Município de Ubá, neste ato representado por seu Prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, doravante denominado SEGUNDO CONSORCIADO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONSORCIO INTERMUNICIPAL, com base no que consta do processo administrativo próprio, autuado sob o no._____, o que fazem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO CONSORCIADO compromete-se a expedir Título de Registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM - a todos os estabelecimentos de industrialização e comercialização de produtos de origem animal que, localiados na área geográfica do SEGUNDO CONSORCIADO, preencham as exigências e condições fixadas pela legislação do Município de Juiz de Fora, mormente pelo Decreto no. 5.266, de 05 de maio de 1995, e pela Portaria no._____, de_____, baixada pelo Secretário de Agropecuária e Abastecimento do Município de Juiz de Fora.

CLAUSULA SEGUNDA

Para verificação das informações prestadas pelo servidor responsável do SEGUNDO CONSORCIADO, será enviado ao estabelecimento um servidor do S.I.M./JF.

CLAUSULA TERCEIRA

O SEGUNDO CONSORCIADO ficará responsável pelas despesas de locomoção e de alimentação do servidor do S.I.M, a cada visita a estabelecimento nele sediado, devendo responder por tais despesas a dotação orçamentária



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Handwritten signature)

CLAUSULA QUARTA

Os vencimentos do servidor do S.I.M. continuarão sendo de integral responsabilidade do PRIMEIRO CONSORCIADO.

CLAUSULA QUINTA

Os estabelecimentos que obtiverem seu registro junto ao S.I.M. poderão comercializar seus produtos na área geográfica de ambos os consorciados, sendo cassado ou não renovado o Título de Registro em caso de posterior inobservância, pelo estabelecimento, das normas legais expedidas pelo PRIMEIRO CONSORCIADO.

CLAUSULA SEXTA

O presente Consórcio vigorará pelo prazo de _____, podendo, no entanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Consorciados, mediante prévio aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SETIMA

A modificação de Cláusulas do presente instrumento far-se-á mediante elaboração de Termo Aditivo firmado pelos Consorciados.

CLAUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora como competente para a dirimência de questões porventura oriundas deste ajuste.

E, como prova de pleno acordo do que ficou estipulado, é o presente Termo de Consórcio assinado pelos Consorciados e pelas testemunhas presentes ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora,

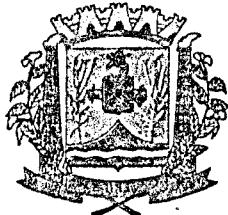
CUSTODIO MATTOS
Prefeito de Juiz de Fora

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

Testemunhas:

1.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único
(Lei Municipal nº , . . .)

CONSÓRCIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE UBÁ, COM VISTAS A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUANTO AO FÁBRICO DE PRÓDUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Custódio Antônio de Mattos, doravante denominado PRIMEIRO CONSORCIADO, e o Município de Ubá, neste ato representado por seu Prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, doravante denominado SEGUNDO CONSORCIADO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, com base no que consta do processo administrativo próprio, autuado sob o nº _____, o que fazem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO CONSORCIADO compromete-se a expedir Título de Registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM - a todos os estabelecimentos de industrialização e comercialização de produtos de origem animal que, localizados na área geográfica do SEGUNDO CONSORCIADO, preencham as exigências e condições fixadas pela legislação do Município de Juiz de Fora, mormente pelo Decreto nº 5.266, de 05 de maio de 1995, e pela Portaria nº _____ de _____, baixada pelo Secretário de Agropecuária e Abastecimento do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA SEGUNDA

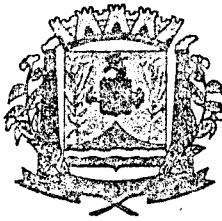
Para verificação das informações prestadas pelo servidor responsável do SEGUNDO CONSORCIADO, será enviado ao estabelecimento um servidor do S.I.M./JF.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SEGUNDO CONSORCIADO ficará responsável pelas despesas de locomoção e de alimentação do servidor do S.I.M., a cada visita a estabelecimento nele sediado, devendo responder por tais despesas a dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA

Os vencimentos do servidor do S.I.M. continuarão sendo de integral responsabilidade do PRIMEIRO CONSORCIADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

CLÁUSULA QUINTA

Os estabelecimentos que obtiverem seu registro junto ao S.I.M. poderão comercializar seus produtos na área geográfica de ambos os consorciados, sendo cassado ou não renovado o Título de Registro em caso de posterior inobservância, pelo estabelecimento, das normas legais expedidas pelo PRIMEIRO CONSORCIADO.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Consórcio vigorará pelo prazo de _____, podendo, no entanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Consorciados, mediante prévio aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

A modificação de Cláusulas do presente instrumento far-se-á mediante elaboração de Termo Aditivo firmado pelos Consorciados.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora como competente para dirimência de questões porventura oriundas deste ajuste.

E, como prova de pleno acordo do que ficou estipulado, é o presente Termo de Consórcio assinado pelos Consorciados e pelas testemunhas presentes ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora,

Custódio Mattos
Prefeito de Juiz de Fora

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá

Testemunhas:

1.

2.